

RESOLUÇÃO UNIV Nº 012, DE 22 DE JUNHO DE 2017.\*\*

Altera o Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no que se refere à Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 22 de junho de 2017, *considerando*

o artigo 13, VI do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

o Parecer CEPE nº 015/2017 e a Decisão do Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 25 de abril de 2017; e,

*considerando mais*, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no *Processo nº 14.287/2015, aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica alterado o Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, em seu Título VI, Capítulo IV, Seção III – Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar, Art. 60, §§ 4º e 5º, conforme segue:

**Art. 60.** [...]

§ 4º *A nota mínima para aprovação com exame final deverá ser igual a seis (6,0), como resultado da seguinte fórmula: [...]*

§ 5º [...]

*b) não atingir, no mínimo, quatro (4,0) como média das duas notas parciais.*

**Art. 61.** [...]

§ 1º [...]

*b) nota igual ou superior a seis (6,0), após a realização do exame final. [...]*

**Art. 62. [...]**

§ 1º [...]

- b) *obtiver média das duas notas parciais inferior a quatro (4,0);*
  - c) *obtiver nota final inferior a seis (6,0) após a realização do exame final.*
- [...]

**Art. 2º** Fica alterado o Regimento Geral da UEPG, em seu Título VI, Capítulo IV, Seção V – Da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação, na modalidade de Educação a Distância, Art. 63-A, § 6º, conforme segue:

**Art. 63-A. [...]**

§ 6º *Deverá prestar exame final na disciplina, o acadêmico que obtiver nota entre quatro (4,0) e seis e nove (6,9), obtida pela média aritmética simples das duas verificações.*

[...]

**Art. 3º** Fica alterado o Regimento Geral da UEPG, em seu Título VI, Capítulo IV, Seção VI – Da Operacionalização da Avaliação do Rendimento Escolar dos Cursos de Graduação, na modalidade de Educação a Distância, Art. 63-B, § 1º, Art. 63-C, § 2º, Art. 63-D, § 2º, conforme segue:

**Art. 63-B. [...]**

§ 1º [...]

I - [...]

- b) *nota final inferior a quatro (4,0) = REPROVAÇÃO DIRETA;*
- c) *nota final de quatro (4,0) a seis e nove (6,9) = submissão a EXAME*

*FINAL.*

II - [...]

- a) *nota final de seis (6,0) a sete e nove (7,9) = APROVADO;*
- b) *nota final de dois e seis (2,6) a cinco e nove (5,9) = REPROVADO.*

**Art. 63-C. [...]**

*§ 2º Será aprovado na disciplina o acadêmico que obtiver média igual ou superior a sete (7,0) ou nota igual ou superior a seis (6,0), após a realização do exame final.*

**Art. 63-D. [...]**

*§ 2º [...]*

*a) obtiver média inferior a quatro (4,0);*

*b) obtiver nota final inferior a seis (6,0) após a realização do exame final;*

*[...]*

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, para os alunos de graduação presencial e a distância, ingressantes, reingressantes (reabertura) e transferidos, a partir de julho de 2017. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,  
**Reitor.**